



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 401 - DE: 29.10.2009

FLS.: 038


PREFEITO MUNICIPAL

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA PARA O EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER QUE a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Igarapava para o **Exercício de 2010**, estima Receita e fixa Despesa em R\$ 46.696.000,00 (Quarenta seis milhões seiscientos noventa e seis mi reais) Administração Direta, e Indireta discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei:

- I - Orçamento Fiscal em R\$ 35.145.500,00 (Trinta cinco milhões cento quarenta cinco mil quinhentos reais).
- II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.550.500,00 (Onze milhões quinhentos cinquenta mil quinhentos reais).

Artigo 2º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	49.192.000,00
Receita de Contribuições	R\$	3.320.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.040.000,00
Receita de Serviços	R\$	1.318.000,00
Transferências Correntes	R\$	27.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	41.619.000,00
	R\$	1.868.000,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	40.000,00
Alienação de Bens	R\$	-----
Amortização de Empréstimos	R\$	40.000,00
Transferência de Capital	R\$	-----
Outras Receitas de Capital	R\$	-----

II - DEDUÇÕES DA RECEITA – FUNDEB

Fundeb	(-)	R\$	5.032.000,00
--------	-----	-----	--------------

INSTITUTO PREVIDENCIA MUN. DE IGARAPAVA:

I - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS

Receita Intra-Orçamentarias	(+)	R\$	1.150.000,00
Receitas Correntes	(+)	R\$	1.346.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$	46.696.000,00



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 401 - DE: 29.10.2009

FLS.: 039

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º § 1º , I)

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$	2.074.000,00
04 - Administração	R\$	7.271.000,00
08 - Assistência	R\$	2.123.500,00
09 - Previdência Social	R\$	2.699.000,00
10 - Saúde	R\$	6.728.000,00
12 - Educação	R\$	19.010.500,00
13 - Cultura	R\$	374.000,00
15 - Urbanismo	R\$	4.144.000,00
17- Saneamento	R\$	80.000,00
20 - Agricultura	R\$	73.000,00
22 - Indústria	R\$	666.000,00
26 - Transporte	R\$	443.000,00
27 - Desportos e Lazer	R\$	610.000,00
99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$	300.000,00
99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$	100.000,00
(+) - Despesas Intra-Orçamentárias	R\$	0,00
TOTAL	R\$	46.696.000,00

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.01 - Câmara Municipal	R\$	2.074.000,00
02.01 - Gabinete	R\$	1.520.000,00
02.02 - Finanças	R\$	3.618.000,00
02.03 - Administração	R\$	2.436.000,00
02.04 - Saúde	R\$	6.728.000,00
02.05 - Departamento Promoção Social	R\$	2.123.500,00
02.06 - Educação	R\$	19.010.500,00
02.07 - Depto. Cultura, Esporte e Turismo	R\$	1.650.000,00
02.08 - Obras e Conservação	R\$	2.035.000,00
02.09 - Depto. Serviços e Manutenção	R\$	2.705.000,00
03.01 - Depto. Fundo Munic Previdência	R\$	2.396.000,00
99.99 - Reserva de Contingência (Geral)	R\$	300.000,00
99.99 - Reserva de Contingência (RPPS)	R\$	100.000,00
(+) - Despesas Intra-Orçamentárias	R\$	0,00
TOTAL	R\$	46.696.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 401 - DE: 29.10.2009

FLS.: 040


PREFEITO MUNICIPAL

- II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

Artigo 5º- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

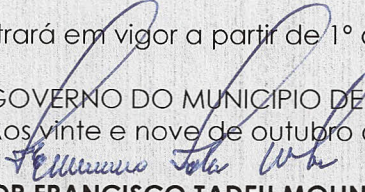
Artigo 6º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder Auxílios; Contribuições e Subvenção Sociais às instituições privadas que prestem serviços "Entidades Filantrópicas" abaixo discriminadas: Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos; Assistência Social Assembléia de Deus; Juventude Espírita Euripedes Barsanufio; Dispensário de Assistência aos Pobres e Abrigo dos Velhos e Desamparados; Entidade Lar Espírita Vovó Querubina; Associação do Menor de Igarapava – Amiga; Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Igarapava – Casa da Criança e Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

Artigo 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da Receita total líquida, para o exercício de 2010, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

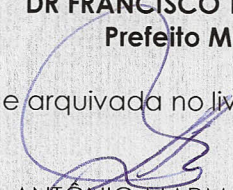
Artigo 8º- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, assim como do Plano Plurianual para o período 2010-2013,

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA.
Aos vinte e nove de outubro de 2009.


DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.


ANTÔNIO MARMO MOTA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO